**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 283504/2008.**

**Recorrente - Alessandro Benedito Oliveira Bello.**

Auto de Infração n. 107854, de 16/05/2008.

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogado – Giancarlo Cássia de Oliveira Bello – OAB/MT 5724.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 305/2021**

Auto de Infração n° 107854, de 16/05/2008. Por exercer atividades agrícolas ou pecuária sem a licença ambiental único (LAU) expedido pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n° 1352/SPA/SEMA/2018, de 20/06/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 107854, de 16/05/2008, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 44 do Decreto Federal 3179/99. Requer o recorrente que seja preliminar determinar o arquivamento destes autos, e, consequentemente o cancelamento multa, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e também da prescrição intercorrente, como comprovado. No mérito anular a decisão administrativa e, consequentemente a multa, pois a decisão não atendeu ao princípio motivação e da legalidade, pois o autuado/recorrente não praticou nenhuma infração ambiental, haja vista não explorar nenhuma já atividade agropecuária no Estado de Mato Grosso, nem ser proprietário ou possuidor de qualquer área no município de Tapurah/MT, atuando apenas como técnico. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3 ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo do voto do relator, reconhecendo a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, por ter ocorrido um lapso superior a 5 (cinco) anos entre a lavratura do Auto de Infração em 16/05/2008, (fl. 02) e Decisão Administrativa em 20/06/2018, (fls. 22/23-Versus). Decidimos pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição Intercorrente, nos termos dos art. 21, caput, e art. 22, incisos II do Decreto Federal 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Nadja Samira El Hage Feefili**

Representante da SINFRA

**Fabrina Ely Gouvêia**

Representante da OAB/MT

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**